



*Pedro*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.593.752/0001-76

Ofício nº.209/2011

Natalândia-MG, 07 de outubro de 2011

Senhor Presidente,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa, o projeto de lei apenso que Altera a Lei Municipal nº 196, de 01 de outubro de 2009 e dá outras providências.

Conforme o texto do projeto de lei, bem como a nossa manifestação na justificativa entendemos que se trata de um projeto de significativa relevância para o Município de Natalândia, motivo pelo qual solicito-lhe que o leve a apreciação e decisão dessa Egrégia Casa Legislativa em caráter de urgência, sobretudo pelo seu interesse público.

Ao ensejo, apresento a V. Exa., extensivo às nobres Vereadoras e aos nobres Vereadores os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**UADIR PEDRO MARTINS DE MELO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador ELI PEREIRA DOS SANTOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
NATALÂNDIA-MG

**Recebemos**  
11 / 10 / 2011  


**TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030**  
**prefeitura.natalandia@hotmail.com**

**Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76

PROJETO DE LEI Nº 015/2011, DE 07 DE OUTUBRO DE 2011.

Câmara Municipal de Natalândia - MG

Protocolado no Livro próprio às folhas

077 sob o nº 1608

às 14:00 Horas

Natalândia - MG 11, 10, 11

*Luiza Maria Miguel Alves*  
Secretária Executiva

“Altera a Lei Municipal nº 196, de 01 de outubro de 2009, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 196, de 01 de outubro de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 76-A:

Art. 76-A. Havendo interesse público devidamente justificado, poderá ser oferecido aos servidores integrantes do grupo ocupacional superior, que cumprem carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a qualquer tempo e mediante termo próprio, o direito à opção para a mudança definitiva da carga horária para 40 (quarenta) horas semanais, com o vencimento da nova carga horária semanal, estabelecido pelo anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Ocorrendo a opção prevista neste artigo, a vaga anteriormente ocupada poderá, excepcionalmente, ser ocupada por outro profissional devidamente habilitado em concurso público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natalândia-MG, 07 de outubro de 2011.

*Uadir Pedro Martins de Melo*  
UADIR PEDRO MARTINS DE MELO  
Prefeito Municipal

*Lázaro Pires Maciel*  
LÁZARO PIRES MACIEL  
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE  
NATALÂNDIA - MG  
DESPACHO

Aprovado em primeiro turno, por  
( 8 ) votos favoráveis, ( 0 ) votos contrários e  
( 0 ) abstenções.

Sala das Sessões 13 / 11 / 2011

*Eli Pereira dos Santos*  
Presidente da Câmara Eli Pereira dos Santos  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE  
NATALÂNDIA - MG  
DESPACHO

Aprovado em segundo turno, por  
( 7 ) votos favoráveis, ( 0 ) votos contrários e  
( 0 ) abstenções.

Sala das Sessões 24 / 11 / 2011

*Eli Pereira dos Santos*  
Presidente da Câmara Eli Pereira dos Santos  
Presidente

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030  
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76

## Justificativa

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Através do presente projeto de lei, estamos propondo a inclusão do artigo 76-A à Lei Municipal nº 196/2009.

A propositura da inclusão do precitado dispositivo, que ora submetemos a apreciação e decisão de V. Exa. das ilustres Vereadoras e dos ilustres Vereadores, contribuirá sobremaneira com a execução dos serviços públicos com economicidade, uma vez que no quadro de servidores do grupo ocupacional superior conta com servidores que exercem a carga horária de 20 (vinte) horas semanais e que têm disponibilidade para exercê-la por 40 (quarenta) horas semanais.

Tal situação ocorre hoje e poderá ocorrer no futuro, motivo pelo qual entendemos ser pertinente, tanto o direito à opção, quanto a manutenção da vaga até então ocupada pelo servidor optante para tal mudança, para a investidura de outro profissional habilitado em concurso público, caso seja necessário.

As dificuldades que enfrentamos e que dão suporte à presente propositura, refere-se ao cargo de Farmacêutico/Bioquímico, uma vez que a profissional especializada que contamos cumpre uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais e para a implantação e o pleno funcionamento da Rede Farmácia de Minas em nosso Município, além de outras, exige-se que o profissional em epígrafe cumpra uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Dentro deste princípio, e considerando que os habilitados no concurso público foi para o cumprimento de carga horária de 20 (vinte) horas semanais, entendemos que seria a oportunidade de oferecer à servidora Farmacêutica/Bioquímica o direito à opção pela mudança de sua carga horária para 40 (quarenta) horas semanais, abrindo, conseqüentemente, a oportunidade de convocação da próxima habilitada no concurso público deste Poder Executivo Municipal.

Tal procedimento é necessário, uma vez que o programa Rede Farmácia de Minas exige a prestação de serviços por 40 (quarenta) horas semanais, com exclusividade, e contamos com o laboratório da Unidade Básica de Saúde de Natalândia que necessita de outro profissional para o cumprimento de carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

São estes, Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, os motivos que nos levam a solicitar-lhes a apreciação e a aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente,

  
UADIR PEDRO MARTINS DE MELO  
Prefeito Municipal

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030  
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais